



P.M.S.A.L  
FLS Nº 99  
RUB

## **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2024**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimatéia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Contratação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 74, I da Lei 14.133/21, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo como objeto a **Contratação de empresa para realização da etapa final do campeonato regional de motocross que acontecerá nos dias 30/11 e 01/12/2024 no Município de Santo Antônio de Leste**, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a favor de: **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 24.670.341/0001-32**, com sede na Rua Benjamim Constant (LOT JD. Paula II), 12, Canelas, Várzea Grande – MT, CEP: 78.135-130. CEP: 78.060-594, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 28 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de**

**Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Santo Antônio de Leverger/MT ao PREVI-LEVERGER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santo Antônio de Leverger, relativas às competências citadas abaixo, observado o disposto no art. 14 da Portaria MTP nº. 1.467/2022, com as devidas atualizações com as devidas atualizações:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal, relativas ao período de junho/2023 a dezembro/2023 em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas. II - 2º Fica o PREVI-LEVERGER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santo Antônio de Leverger autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

**Art. 2º** - Fica o PREVI-LEVERGER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santo Antônio de Leverger/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

**Art. 3º** - O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento e deverá ser pago e deverá ser pago em parcelas, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM..

**Art. 4º** - O débito ora confessado, consolidado em reais será pago de acordo com o Art. 1º, em parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigidas pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** - A primeira parcela será paga em 10/12/2024, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

**Art. 6º** - Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

**Art. 7º** - O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVI-LEVERGER.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 27 de Novembro de 2024.**

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

*Prefeita Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2024

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Contratação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fulcrada no art. 74, I da Lei 14.133/21, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo como objeto a **Contratação de empresa para realização da etapa final do campeonato regional de motocross que acontecerá nos dias 30/11 e 01/12/2024 no Município de Santo Antônio de Leste**, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a favor de: **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 24.670.341/0001-32**, com sede na Rua Benjamin Constant (LOT JD. Paula II), 12, Canelas, Várzea Grande – MT, CEP: 78.135-130. CEP: 78.060-594, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 28 de novembro de 2024.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

PREFEITO MUNICIPAL